



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.789, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983 =

"Dispõe sobre permissão de concessão de uso de propriedade municipal que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica autorizada, ao Senhor Prefeito do Município, a permissão de concessão de uso da propriedade Municipal localizada no município de Panorama, identificada como Chácara nº 19 e 23 confrontando de frente com a estrada do canavial e fundos com o Rio Paraná, nos termos do Artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios e do Decreto nº 271/67, art. 7º, especificações da presente Lei.

ARTIGO 2º O permissionário obriga-se a zelar pela manutenção das dependências da residência localizada naquela propriedade, bem como executar tarefas correlatas determinadas pela Chefia do Setor de Serviços de Viação e Obras Públicas, especificadas por contrato a ser firmado.

ARTIGO 3º Concede-se ao permissionário autorização para utilização e cultivo da terra para plantio de produtos hortifrutigranjeiros, e cereais.

ARTIGO 4º Isenta-se a Prefeitura do Município de Adamantina do ressarcimento de qualquer despesa de benfeitorias imóveis efetuadas naquela propriedade pelo permissionário.

ARTIGO 5º Obriga-se o permissionário à cessão de 10% (dez por cento) à merenda escolar do Município de Adamantina, de sua renda/cultivo anual, quer em espécie ou em pecúnia.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

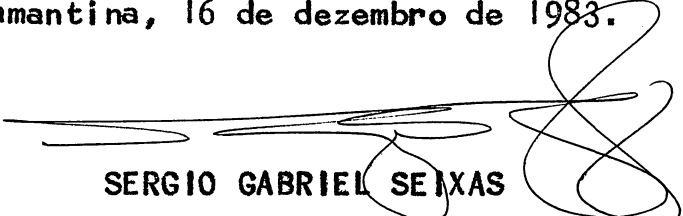
ARTIGO 6º A Prefeitura do Município de Adamantina, reserva a si, todos os direitos de extração e exploração do solo e margens do Rio Paraná, não podendo o permissionário comerciar neste sentido.

ARTIGO 7º A presente permissão de uso de propriedade pública não veda a qualquer tempo, e não permite ao permissionário, proibir atividades de lazer naquela propriedade, uma vez autorizadas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º A permissão de que trata o artigo 1º será revogada pela Administração quando o interesse público o exigir, independentemente de qualquer indenização ao permissionário.

ARTIGO 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de dezembro de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo